DECRETO Nº 3.288, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

DEFINE O CALENDÁRIO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE CURVELO, ESTADO DE MINAS GERAIS.

O Prefeito de Curvelo, no exercício das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990, e tendo em vista o disposto no art. 211 da Lei Complementar nº 118, de 27 de setembro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º O Calendário Tributário do Município de Curvelo fica fixado na forma abaixo:

I - IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO - IPTU, TAXA DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS - TCRS E, PARA IMÓVEIS NÃO EDIFICADOS, A CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP:

PARCELAS	VENCIMENTO	DESCONTO
Cota Única	16/04/2018	20% desconto
Cota Única	15/05/2018	Sem desconto
1ª	15/05/2018	
2ª	15/06/2018	
3ª	16/07/2018	
4ª	15/08/2018	
5ª	17/09/2018	
6ª	15/10/2018	
7ª	19/11/2018	
8ª	17/12/2018	

II - TAXA DE FISCALIZAÇÃO LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO – TFLF E IMPOSTO SOBRE SERVIÇO – ISS (anual):

PARCELAS	VENCIMENTO	DESCONTO
Cota Única	16/04/2018	7% desconto
Cota Única	15/05/2018	Sem desconto
1ª	15/05/2018	
2ª	15/06/2018	
3ª	16/07/2018	

III - TAXA DE CUSTO DE GERENCIAMENTO OPERACIONAL - TCGO:

PARCELAS	VENCIMENTO	DESCONTO
1ª	30/05/2018	-
2ª	31/10/2018	-

Art. 2º Os prazos para reclamações, requerimentos de isenções e reconhecimento de imunidades deverá ser de 20 (vinte) dias corridos antes da data do vencimento da primeira parcela ou cota única do tributo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 28 de dezembro de 2017.

Maurílio Soares Guimarães
Prefeito